



*Município da Ribeira Brava*

# **EDITAL**

## **82 / 2022**

### **SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E CONTROLO**

Considerando que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, consagram a possibilidade de delegação e subdelegação de competências, nos titulares dos cargos de direção intermédia, como um instrumento que proporciona a redução de circuitos administrativos e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, admite a delegação e subdelegação de poderes, estabelecendo as suas condições e os seus limites nos artigos 44.º a 50.º (capítulo IV do CPA);

Considerando que, os mencionados preceitos legais têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, atendendo a razões de economia, eficácia e eficiência, para que, os órgãos da Administração Autárquica se libertem das tarefas de gestão corrente, nomeadamente as associadas ao domínio da gestão e direção dos recursos humanos;

Determino, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a subdelegação de competências no Chefe de Divisão de Obras Particulares e Controlo, Paulo David Jesus Canha Jardim, sem a faculdade de subdelegar e sem prejuízo das competências previstas no artigo 15.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, para a prática dos seguintes atos:

- a) Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente:

\*Com competências delegadas e subdelegadas por despacho de 25 de Outubro de 2021, publicado pelo Edital 287/2021



### ***Município da Ribeira Brava***

- i. Assinar correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos no seguimento dos despachos exarados superiormente;
- ii. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- iii. Proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do CPA, no âmbito das suas atribuições na Divisão;
- iv. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- v. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- vi. Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior.

Quando no decurso dos procedimentos administrativos a intenção do ato administrativo a praticar seja o de indeferimento, o Chefe de Divisão Paulo David Jesus Canha Jardim não dispõe das competências aqui subdelegadas para indeferir, devendo remeter a decisão final ao Vereador delegante.

**Paços do Concelho da Ribeira Brava, 4 de abril de 2022**

O Vice-Presidente,\*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jorge S. Santos".

(JORGE MANUEL FARIA DOS SANTOS)

\*Com competências delegadas e subdelegadas por despacho de 25 de Outubro de 2021, publicado pelo Edital 287/2021